



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da Necessidade da Contratação

Conforme Art. 18, estabelece em seu § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021:

Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do Art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

As atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA, por sua própria natureza institucional, frequentemente extrapolam o expediente regular, abrangendo trabalhos itinerantes, visitas a localidades isoladas, ações de fiscalização, eventos institucionais, reuniões extraordinárias, dentre outras atividades que demandam o deslocamento contínuo de vereadores, servidores e colaboradores, bem como a realização de compromissos em horários e locais diversos.

Considerando a configuração geográfica do município — que compreende áreas urbanas, rurais e extensas regiões ribeirinhas de difícil acesso — torna-se indispensável a contratação de serviços de locação de meios de transporte terrestres e aquáticos, por meio do Sistema de Registro de Preços, de modo a assegurar flexibilidade, economicidade e atendimento às demandas variáveis da Administração.

A locação de veículos terrestres visa atender às necessidades de deslocamento urbano e rodoviário, tais como participação em reuniões externas, visitas técnicas, audiências públicas, fiscalizações e demais atividades parlamentares no território municipal e, quando necessário, em municípios vizinhos, garantindo mobilidade adequada às ações institucionais.

Por sua vez, a locação da embarcação mostra-se essencial para o atendimento das comunidades insulares e ribeirinhas, possibilitando o acesso fluvial a localidades não alcançadas por vias terrestres, permitindo a presença efetiva da Câmara Municipal em ações comunitárias, vistorias, eventos oficiais e atividades legislativas em regiões de difícil acesso.

A contratação tem por objetivo assegurar a disponibilidade de veículo (pickup) e embarcação (lança) em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva incluída, seguro total, substituição imediata em caso de falhas operacionais e, garantindo a segurança dos usuários e a continuidade das atividades da Casa Legislativa.

Dessa forma, o processo justifica-se como medida de inequívoco interesse público, sendo fundamental para assegurar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA, possibilitando que vereadores, servidores e colaboradores desempenhem suas atribuições com eficiência, segurança e bem-estar, bem como garantindo a adequada realização dos eventos institucionais, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e acessibilidade às comunidades em todas as regiões do município, buscando sempre a proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de condições entre os licitantes.

Diante do exposto, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe designada, entende justa e necessária a realização do presente procedimento administrativo de licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de locação, cuja proposta apresente a melhor relação custo-benefício. Os quantitativos estimados foram definidos com base na necessidade de deslocamentos



ao longo de todo o exercício financeiro, considerando a natureza contínua e recorrente das atividades institucionais da Câmara Municipal.

II – Previsão no Plano de Contratações Anual

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, para o exercício de 2026, assim como no Plano de Contratações (PCA), as quais contam nos autos do processo de acordo com Parecer de Dotações Orçamentárias expedido pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA.

III – Requisitos da Contratação

Conforme Art. 18, estabelece em seu § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021:

Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do Art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

III - Requisitos da contratação;

Como requisitos mínimos, arrolam-se:

O objeto da contratação envolve dois itens principais, quais sejam: 01 (uma) lancha coberta e 01 (um) veículo do tipo pick-up 4x4, definidos com base em critérios técnicos compatíveis com a realidade local e com as exigências legais aplicáveis à navegação fluvial e ao transporte terrestre no âmbito da Administração Pública.

A **lancha coberta**, destinada à navegação em rios e áreas ribeirinhas do município, deverá apresentar estrutura leve e resistente, podendo ser construída em fibra de vidro, alumínio naval ou material equivalente, adequado à navegação fluvial. Será exigida capacidade para transportar até 15 (quinze) passageiros, sem condutor, com assentos fixos, dotados de encosto, acolchoados ou confeccionados em material lavável. A embarcação deverá dispor de cobertura rígida ou lona impermeável com estrutura metálica, garantindo a proteção mínima de 70% da área útil. A motorização deverá ser do tipo popa, movida a gasolina, admitindo-se motores de 4 tempos ou 2 tempos com sistema de baixa emissão de poluentes. Deverá, ainda, contar com todos os equipamentos obrigatórios de segurança, tais como coletes salva-vidas homologados para todos os ocupantes, boia circular com cabo, extintor de incêndio, kit de primeiros socorros, rádio VHF ou outro sistema de comunicação com sinal disponível, além de bomba manual, âncora, remo e cabo



de reboque. A embarcação deverá estar devidamente registrada e regularizada junto à Capitania dos Portos, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva, bem como a contratação de seguro e a substituição imediata em caso de falha ou indisponibilidade. O **veículo tipo pick-up 4x4**, cabine dupla, será utilizado para deslocamentos terrestres em áreas urbanas e rurais, inclusive em estradas não pavimentadas ou em condições adversas. O veículo deverá possuir tração 4x4 com reduzida, acionada eletronicamente, motorização mínima de 2.0, combustível diesel e capacidade de carga compatível com as necessidades do serviço público. Será exigido que o veículo possua no máximo dois anos de uso, quatro portas e capacidade para transportar confortavelmente até cinco ocupantes. Deverá estar equipado, no mínimo, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricos em todas as portas, sistema de freios com ABS, airbags frontais para motorista e passageiro, cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, sistema de iluminação em perfeito funcionamento (incluindo faróis auxiliares ou de neblina), além de estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização e suporte ou sistema de GPS. Será exigido veículo de fabricação recente, com até 2 anos de uso e quilometragem máxima de 40.000 km, o veículo será fornecido sem motorista, com quilometragem livre, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva, seguro total e substituição imediata por outro de igual padrão em caso de pane, falha mecânica ou sinistro.

A definição e padronização técnica dos itens objeto da contratação visam assegurar que os serviços prestados atendam, com qualidade, segurança e eficiência, às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA, garantindo condições adequadas para o pleno desempenho de suas atividades institucionais em todo o território municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

IV – Estimativas das Quantidades de Contratação

As estimativas das quantidades a serem contratadas foram definidas com base na análise das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA, considerando o histórico de demandas institucionais, a natureza contínua das atividades parlamentares e administrativas, bem como a frequência de deslocamentos realizados ao longo do exercício financeiro.

A contratação contempla 01 (uma) lancha coberta e 01 (uma) veículo tipo pick-up 4x4, estimados para atendimento durante o período de 12 (doze) meses, de forma contínua e conforme a demanda, observando-se que a utilização dos referidos meios de transporte ocorrerá de maneira variável, de acordo com a agenda institucional da Casa Legislativa, incluindo ações de fiscalização, audiências públicas, sessões itinerantes, reuniões externas e demais atividades oficiais.

A definição quantitativa levou em consideração a inexistência de frota própria disponível, a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos e a viabilidade operacional da Administração, evitando tanto a subcontratação quanto a contratação excessiva, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços confere maior flexibilidade à Administração, permitindo a contratação conforme a efetiva necessidade, sem a obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, assegurando melhor gestão dos recursos públicos e adequação às variações de demanda ao longo do período contratual.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a real necessidade da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA para o adequado desempenho de suas atividades institucionais, estando devidamente compatibilizados com o planejamento da contratação e com as dotações orçamentárias disponíveis.

V – Levantamento de Mercado



Realizamos pesquisa de preços no banco de preços mantido pela Licitanet Licitações Eletrônicas, sob o CNPJ 21.280.462/0001-80 e em contratações similares realizadas por órgãos públicos, conforme encontrado no mural de licitações, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA).

Em atendimento à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, apresentamos a metodologia utilizada para a obtenção dos valores de mercado, em conformidade com o Art. 5º, incisos I e II, da referida Instrução Normativa:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Em complemento ao texto anteriormente apresentado, e em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21, detalhamos como o valor estimado da contratação foi definido, buscando compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
(...)

O objeto do presente estudo é para o processo de REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE LANCHAS E VEÍCULO TIPO PICKUP, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA.

VI – Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação foi definida a partir de pesquisa de preços realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21 e com as boas práticas aplicáveis às contratações públicas, considerando valores praticados em contratações similares por órgãos e entidades da Administração Pública.

Para a formação do valor de referência, foram utilizadas informações obtidas por meio de pesquisa online, com dados extraídos da plataforma Licitanet e do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, observando-se a compatibilidade entre os objetos pesquisados, as especificações técnicas, as condições de contratação e o período de vigência.

Os preços coletados foram devidamente registrados no Mapa de Preços, sendo submetidos à metodologia da média aritmética simples, adotada como critério para a definição do valor estimado da contratação, por se tratar de método amplamente utilizado e adequado à obtenção de um valor de referência compatível com a realidade de mercado, mitigando riscos de sobrepreço ou subavaliação.

Com base na consolidação das pesquisas realizadas, o valor estimado de referência global, foi fixado em R\$ 277.800,96 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos reais e noventa e seis centavos), o qual servirá como parâmetro para a análise da vantajosidade das propostas a serem apresentadas no certame, bem como para a verificação da compatibilidade com as dotações orçamentárias disponíveis.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação reflete os preços efetivamente praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

DESCRIÇÃO DOS ITENS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LANCHA COBERTA: LANCHA RÁPIDA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) E MÁXIMA DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, CONTANDO COM O CONDUTOR HABILITADO; ESTRUTURA: CASCO EM FIBRA DE VIDRO, ALUMÍNIO NAVAL OU MATERIAL SIMILAR COM ALTA RESISTÊNCIA E LEVEZA, ADEQUADO À NAVEGAÇÃO EM RIOS; COBERTURA: COBERTURA RÍGIDA OU LONA IMPERMEÁVEL COM ESTRUTURA	MÊS	12	R\$ 7.970,75	R\$ 95.649,00



	METÁLICA (TIPO TOLDO), PROTEGENDO NO MÍNIMO 70% DA ÁREA ÚTIL DA EMBARCAÇÃO; ASSENTOS: ASSENTOS FIXOS, ACOLCHOADOS OU DE MATERIAL LAVÁVEL, COM ENCOSTO, DEVIDAMENTE FIXADOS À ESTRUTURA; TIPO: MOTOR DE POPA A GASOLINA, 4 TEMPOS OU 2 TEMPOS (COM SISTEMA DE BAIXA EMISSÃO); EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS: COLETE SALVA-VIDAS HOMOLOGADO (1 POR PASSAGEIRO), BOIA CIRCULAR COM CORDA, EXTINTOR DE INCÊNDIO, KIT PRIMEIROS SOCORROS, RÁDIO VHF OU SISTEMA COM SINAL DISPONÍVEL PARA COMUNICAÇÃO, EMBARCAÇÃO DEVIDAMENTE REGISTRADA E REGULARIZADA.				
02	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4 CABINE DÚPLA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, KM LIVRE, 4 PORTAS. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0, TRACÇÃO 4X4 COM REDUZIDA, PODENDO SER ACIONADA ELETRONICAMENTE; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG; COMBUSTÍVEL DIESEL; EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS: AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, SISTEMA DE FREIOS COM ABS, AIRBAGS FRONTAIS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CINTOS DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, GPS OU SUPORTE PARA DISPOSITIVO DE GPS, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM PERFEITO ESTADO, COM FARÓIS AUXILIARES OU DE NEBLINA, ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODA E TRIÂNGULO, VEÍCULO NÃO PODENDO TER MAIS DE DOIS ANOS DE USO.	MÊS	12	R\$ 15.179,33	R\$ 182.151,96
VALOR GLOBAL					R\$ 277.800,96

VII – Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a locação de 01 (uma) lancha coberta e 01 (um) veículo tipo pick-up 4x4, sem condutor, destinados a atender às necessidades operacionais, administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA.

A adoção da locação, em substituição à aquisição de frota própria, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que elimina custos relacionados à aquisição de bens permanentes, depreciação, manutenção, seguros e gestão de



A solução contempla a disponibilização dos meios de transporte em condições adequadas de uso, com manutenção preventiva e corretiva incluída, seguro total e substituição imediata em caso de falhas, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a regularidade das atividades legislativas, administrativas e de fiscalização, tanto em áreas urbanas e rurais quanto em regiões ribeirinhas de difícil acesso.

O uso do Sistema de Registro de Preços permite que a contratação ocorra de forma gradativa e conforme a efetiva necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e mitigando riscos de contratações excessivas ou subutilização dos bens locados.

A solução proposta está alinhada ao planejamento da contratação, às dotações orçamentárias disponíveis e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, configurando-se como a alternativa mais adequada para assegurar o pleno desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA.

VIII – Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

Nos termos do art. 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, a contratação foi estruturada em dois itens distintos: locação de lancha coberta e veículo automotor tipo pickup 4x4, tendo em vista que cada serviço atende a finalidades específicas e possui características técnicas próprias.

O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e vantajoso, uma vez que amplia a competitividade ao permitir a participação de empresas que atuam de forma segmentada no mercado — ou seja, especializadas na prestação de serviços de locação de embarcações ou veículos terrestres, conforme o caso. Além disso, respeita a realidade operacional do município de Oeiras do Pará, que demanda soluções logísticas variadas devido às suas condições geográficas e de acesso.

Dessa forma, o fracionamento do objeto não apenas se mostra possível como também necessário, favorecendo a economicidade, a eficiência da execução contratual e a adequada prestação dos serviços à Câmara Municipal.

IX – Resultados Pretendidos

Com a presente contratação, pretende-se assegurar condições adequadas para o pleno funcionamento da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA, garantindo mobilidade terrestre e fluvial para o desempenho das atividades legislativas e administrativas em todas as regiões do município. Os principais benefícios esperados são:

Manutenção do funcionamento administrativo: a contratação permitirá que os vereadores, servidores e equipes de apoio possam cumprir suas agendas oficiais, fiscalizações, audiências públicas e demais atribuições institucionais sem interrupções, garantindo a continuidade do serviço público.

Ganho de eficiência: a disponibilização de veículos e embarcações adequados possibilitará maior agilidade, segurança e confiabilidade nos deslocamentos, otimizando o tempo de resposta da Câmara Municipal e melhorando a execução de suas atividades.

Realização de política pública: ao viabilizar o acesso às comunidades ribeirinhas, rurais e urbanas, a contratação reforça o compromisso da Câmara com a transparência, a participação social e a presença do Poder Legislativo em todas as localidades, promovendo inclusão e fortalecimento da cidadania.



Portanto, a contratação busca não apenas suprir uma necessidade logística e operacional, mas também assegurar a efetividade da atuação parlamentar, o atendimento às demanda

X – Providências a serem adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato

Antes da formalização do contrato, a Administração adotará providências necessárias para assegurar o adequado acompanhamento da execução, em conformidade com os princípios da eficiência, transparência e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dentre as medidas, destacam-se:

Designação de fiscais e gestores do contrato: será realizada a nomeação formal, por ato administrativo, de servidores responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, observando-se a segregação de funções e a responsabilidade definida em lei.

Capacitação dos servidores designados: os servidores indicados para fiscalização e gestão receberão as devidas orientações e capacitações, de modo a garantir conhecimento quanto às cláusulas contratuais, prazos, obrigações da contratada e mecanismos de controle, assegurando eficiência na atuação.

Definição dos instrumentos de acompanhamento: a Administração estabelecerá rotinas de registros, relatórios e comunicações formais, assegurando que toda ocorrência relevante seja devidamente documentada, favorecendo a transparência e a responsabilização.

Planejamento de rotinas de fiscalização: serão definidas visitas periódicas, relatórios técnicos e registros fotográficos, quando cabível, a fim de garantir que a execução esteja de acordo com as condições pactuadas e atenda plenamente às necessidades da Câmara Municipal.

Essas providências visam estruturar a Administração para exercer uma gestão contratual efetiva, prevenindo falhas, reduzindo riscos e assegurando o alcance dos resultados pretendidos.

XI – Contratações Correlatas e Interdependentes

Não há.

XII – Possíveis Impactos Ambientais

Conforme Art. 18, estabelece em seu § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021:

Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do Art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Considerando o disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação, voltada à locação de embarcações (lança e barco regional) e veículo automotor (pick-up 4x4), não envolve aquisição definitiva de bens, tampouco prevê geração de resíduos sólidos, embalagens ou materiais de consumo que exijam logística reversa ao final de sua vida útil. Trata-se de prestação de serviço com responsabilidade operacional atribuída integralmente à empresa contratada.



Ainda assim, foram avaliados os possíveis impactos ambientais decorrentes do uso dos equipamentos locados, especialmente quanto ao consumo de combustíveis fósseis e emissão de poluentes atmosféricos e sonoros. Como medida mitigadora, exige-se que os motores das embarcações sejam de baixa emissão (2 ou 4 tempos com sistema adequado), e que os veículos automotores estejam com manutenção regular em dia, a fim de reduzir emissões e consumo excessivo de energia (combustível).

Além disso, os equipamentos deverão estar em plenas condições de uso, com sistemas de escapamento, refrigeração e ruído devidamente adequados, para evitar vazamentos, superaquecimentos e emissão excessiva de gases e ruídos, especialmente em áreas ribeirinhas sensíveis.

Durante a utilização dos itens licitados por vereadores, servidores e equipe de apoio da Câmara Municipal, poderão ser gerados resíduos sólidos comuns (como embalagens, descartáveis, entre outros). Assim, será de responsabilidade da Administração Pública a adoção de medidas adequadas para o correto recolhimento e descarte do lixo produzido, conforme as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, de forma a preservar os recursos naturais e evitar impactos negativos sobre o meio ambiente local, em especial nas regiões fluviais e de mata nativa do município.

Por fim, a contratada deverá realizar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados nas manutenções preventivas e corretivas, como óleos usados, filtros e componentes substituídos, seguindo as boas práticas e exigências da legislação ambiental vigente.

XIII – Posicionamento Conclusivo

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020):

Este parecer tem como objetivo avaliar a contratação de empresa(s) de LOCAÇÃO DE LANCHAS E VEÍCULO TIPO PICKUP, considerando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, bem como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

VIABILIDADE TÉCNICA: A empresa deve possuir uma equipe qualificada e experiente para atender as exigências e necessidades.

VIABILIDADE OPERACIONAL: A empresa deve demonstrar capacidade para atender à nossa demanda num prazo estipulado neste documento, assim como no Termo de Referência.

VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA: A proposta financeira apresentada pela empresa deve estar dentro do nosso orçamento.

ADEQUAÇÃO À NECESSIDADE IDENTIFICADA: A contratação desta empresa deve atender diretamente à nossa necessidade identificada da demanda. Isso garantirá que nossas operações continuem sem interrupções e em condições seguras.

A solução em pauta, qual seja, a contratação da fornecedora do **OBJETO LICITADO** subjacente à elaboração e cumprimento de todas as etapas de estudo e levantamento, mostra-se adequada ao atendimento da necessidade consignada no Título I deste Estudo. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021.

Deste modo, essa equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação pretendida, através de Procedimento Licitatório, com julgamento tipo “menor preço por item”, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em



CÂMARA
MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Poder Legislativo a Serviço do Povo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ.

declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo.

Oeiras do Pará – PA, 07 de janeiro de 2026.

RAMIRO BARBOSA Assinado de forma digital
por RAMIRO BARBOSA
NETO:9942637427 NETO:99426374272
2 Dados: 2026.01.07
09:51:27 -03'00'

Ramiro Barbosa Neto
Agente de Contratação

